

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada

PROTEÇÃO À VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
AMEAÇADOS DE MORTE  
**Relatório Situacional**

*Elaine V. Vilar*  
*Verônica Mafra*  
**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>ORDENAMENTO NORMATIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>DADOS DA VIOLÊNCIA.....</b>	<b>7</b>
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS.....</b>	<b>13</b>
<b>A DEMANDA.....</b>	<b>16</b>
<b>INTERVENÇÕES E AÇÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>REFLEXÕES PROPOSITIVAS.....</b>	<b>26</b>

*“Não há qualquer processo civilizatório completo sem que a sociedade consiga garantir a vida e os sonhos das crianças e adolescentes”. (Atlas da Violência, IPEA, 2020, p. 32)*

## **INTRODUÇÃO**

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) celebraram o Termo de Cooperação Técnica de nº 40, com o objetivo de integrar ações entre as duas instituições para a implementação dos Direitos Humanos, tendo em vista a diversidade de pautas comuns nessa área.

A fim de efetivar as propostas do referido termo, ao final de 2019, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Pernambuco (PPCAAM/PE) solicitou a intervenção da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça do Estado, com o intuito de realizar a “sensibilização de juízes para a geração de vagas de acolhimento institucional”, destinadas à proteção de crianças e adolescentes inseridos no PPCAAM/PE.

Em março de 2020, o programa apresentou a necessidade de ampliar vagas institucionais para crianças e adolescentes sob ameaça de morte no território pernambucano. A partir de então, a CIJ elaborou o planejamento para enfrentamento da situação e intensificou ações de articulação e sensibilização junto aos juízos em comarcas pernambucanas, dentre as quais o envio de ofício aos juízos de todas as circunscrições judiciárias, dando ciência das determinações do termo em questão e fazendo o levantamento das unidades de acolhimento e vagas disponíveis no estado. Além disso, a Coordenadoria da Infância e Juventude promoveu formação para mobilização das equipes interprofissionais do Judiciário.

Como parte das ações da Coordenadoria da Infância e Juventude, visando atender as determinações do Termo de Cooperação Técnica entre CNJ e MDH, o presente relatório busca contribuir com a demarcação da relevância da proteção à vida de crianças e adolescentes no estado de Pernambuco,

oferecendo um breve contexto histórico, legal e institucional, a partir do qual são apresentadas questões, diretrizes e implicações necessárias para alcançar a eficácia e eficiência das ações planejadas. Desta forma, seu objetivo consiste em qualificar a intervenção do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco destinada à proteção à vida de crianças e adolescentes, almejando acender o debate sobre alguns dos aspectos que constituem essa temática.

Trata-se de tema amplo, transversalizado por diversas questões que necessitam e merecem a atenção das entidades que representam o Estado e a sociedade civil, tais como as causas e consequências dos altos índices de letalidade infanto-juvenil em nosso país; as dificuldades para efetividade de políticas públicas de enfrentamento à letalidade e o envolvimento da sociedade na discussão e na busca de soluções para salvaguardar a vida de crianças e adolescentes.

Todavia, esse documento reconhece seus limites e restringe sua intenção à introdução de discussões e ações em torno do tema. Para tanto, oferece uma breve análise contextual da proteção à vida de crianças e adolescentes em Pernambuco, recomenda a observação das peculiaridades e especificidades dessa proteção e, como consequência da proteção integral, reafirma a condução de uma ação institucional pautada pela intersetorialidade e interseccionalidade (transversalidades), reconhecidas e preconizadas na própria normativa destinada à proteção à vida de crianças e adolescentes.

Por fim, o presente trabalho pretende contribuir com as estratégias de planejamento da Coordenadoria da Infância e Juventude, com vistas ao alcance de sua missão institucional, a promoção de uma prestação jurisdicional célere e voltada à justiça social em favor da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Os conceitos atuais de infância, como fase de desenvolvimento peculiar, e de criança<sup>1</sup>, enquanto sujeito com direitos especiais que lhe garantem seu desenvolvimento integral, decorrem de transformações sociais que se iniciam a partir do século XVII e que também acarretam modificações em instituições como a família e a escola. Esse processo de transformação pode ser acompanhado, observando-se o movimento histórico do ordenamento jurídico destinado a regulamentar a garantia de direitos infanto-juvenis.

Em 1924, a Declaração de Genebra inicia a construção histórica dos direitos de crianças e adolescentes, preocupando-se, pela primeira vez, em proporcionar **proteção especial à criança**, seguida em 1959 pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Da proteção especial à proteção integral, devidamente normatizada em ordenamento jurídico internacional, foram transcorridos 65 anos até a ratificação da Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, em 1989, dando luz à **doutrina da proteção integral**.

Na década de 1980, o avanço da normativa internacional pela proteção integral da criança é acompanhado pelo Brasil. O período foi notadamente marcado pela reabertura política e o fortalecimento dos movimentos sociais e populares, caracterizados como lutas sociais que se organizam em torno do enfrentamento à exclusão de direitos<sup>2</sup>.

Mesmo antes de sua finalização e ratificação em 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança influenciou os movimentos em favor dos direitos infanto-juvenis, consolidando na pauta desses movimentos a necessidade de criar instrumentos jurídicos para garantir o respeito aos direitos de crianças e adolescentes.

---

<sup>1</sup> Segundo o Unicef, A criança é um sujeito de direitos, indivíduo, único, com valor em si mesmo e em condição peculiar de desenvolvimento. [www.unicef.org/brazil](http://www.unicef.org/brazil)

<sup>2</sup> MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. Os movimentos sociais pela promoção e garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. In: Crianças e adolescentes, do tempo da assistência à era dos direitos. Recife: Editora Universitária UFPE, 2010.

Guardando sintonia com os movimentos internacionais pela proteção integral e prioritária para a infância e juventude, os movimentos sociais no Brasil pressionaram e sensibilizaram o Estado no sentido de seguir as diretrizes das normativas internacionais, destacando o princípio da proteção integral nos ordenamentos jurídicos nacionais, culminando com a inclusão do artigo 227 na Carta Magna de 1988 e a promulgação em 1990 da lei federal 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, a incorporação dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à Constituição Federal de 1988 e ao ECA decorre da pressão exercida sobre os parlamentares pelos movimentos sociais, notadamente influenciados pelas discussões em torno da elaboração da Convenção de 1989.

Além da Convenção, compõem o ordenamento jurídico internacional, sobretudo no que se refere à proteção de adolescentes em conflito com a lei, outras ferramentas legais, tais como: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e Juventude (ONU, 1985), as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (ONU, 1990), e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade ou Regras de Beijing (ONU, 1990). Os conteúdos desses instrumentos legais da comunidade internacional também norteiam a legislação brasileira destinada à garantia de direitos da criança e do adolescente.

Desde a década de 1980, a Constituição brasileira e o ECA asseguram a garantia legal do direito à vida digna de crianças e adolescentes. A proteção à vida é resguardada, como direito e garantia fundamental, pela Constituição Federal 1988, no caput do art. 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade **do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade...<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Constituição Federal de 1988. Senado Federal. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp), acesso em : 15/01/2021. Grifos nossos.

Não bastasse se apresentar como direito individual e coletivo, a segurança, assim como a proteção à infância, é resguardada como direito social por meio do art. 6º do texto constitucional: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à **infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*<sup>4</sup>

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma em seu art. 3º que à criança e ao adolescente devem ser assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, tornando-os sujeitos de direitos. Além disso, o mesmo artigo, expressa que tais direitos devem ser exercidos em condições de liberdade e de dignidade, enquanto o art. 7º assegura o direito à vida e à saúde:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ademais, o art. 18 do ECA reforça a obrigação de toda sociedade para com o zelo pela dignidade de crianças e adolescentes: *É dever de todos velar pela **dignidade** da criança e do adolescente, pondo-os a **salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.***<sup>5</sup>

## DADOS DA VIOLÊNCIA

---

Todavia, o reconhecimento de direitos pelo ordenamento jurídico nacional e internacional não tem se demonstrado suficiente, ainda que imprescindível, para que as novas idealizações de criança e infância sejam universalizadas. Passados 30 anos da garantia legal do direito à vida e ao desenvolvimento em condições dignas de crianças e adolescentes, o Brasil

---

<sup>4</sup> Idem

<sup>5</sup> Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 15/01/2021. Grifos nossos.

continua ocupando os primeiros lugares dentre os países com maiores índices de violência letal contra a população infanto-juvenil.

Segundo o documento “Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes”<sup>6</sup>, publicado em 2018 pelo Ministério dos Direitos Humanos, enquanto as crianças entre 0 e 11 anos são vitimadas em sua maioria por causas naturais, a mortalidade entre adolescentes é marcada por fatores externos (acidentes, suicídios, homicídios, outros), predominantemente por uso de arma de fogo, sendo os jovens homens negros os mais atingidos por essa forma de violência.

Convém informar que, entre os 85 países estudados, o Brasil ocupa o terceiro lugar de maior taxa de homicídios de adolescentes de 15 a 19 anos e são as regiões nordeste e centro-oeste que concentram os maiores índices de violência contra a população adolescente. Segundo essa publicação, no Brasil:

A taxa de mortalidade ficou em 54,1 homicídios por 100 mil adolescentes em 2013, um crescimento de 2,7% em relação a 2012 e de 38,3% na década. As regiões com os maiores índices de violência foram a Nordeste, onde morreram 73,3 adolescentes a cada 100 mil, e a Centro-Oeste, com a média de 65,3. (BRASIL, MDH, 2018, p. 7)

Para caracterizar o cenário do estado de Pernambuco foi realizado um recorte da região nordeste no quadro brasileiro, apresentado na publicação (BRASIL, MDH, 2018, p. 8) em análise, a partir do Mapa da Violência de 2015. Percebemos, pois, que nosso estado, em 2013, superou a taxa nacional de mortalidade adolescente por homicídio (54,1 homicídios por 100 mil adolescentes).

---

<sup>6</sup> Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes / elaboração de Thaís Cristina Alves Passos – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 110 p. Acesso em: 16 de janeiro de 2020: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/letalidade-infanto-juvenil-da-dos-da-violencia-e-politicas-publicas-existent>



Óbitos e taxas de homicídio (por 100 mil) de adolescentes de 16 e 17 anos, por UF. Brasil. 2013.

UF/Região	Óbitos	Taxas
Alagoas	189	147
Bahia	393	73,5
Ceará	373	108
Maranhão	110	39,3
Paraíba	116	80,2
Pernambuco	187	56,1
Piauí	39	31,8
Rio Grande do Norte	117	98,1

Fonte: Mapa da Violência (Flacso/Brasil. 2015)

O Atlas da Violência<sup>7</sup> de 2019 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revela: “A morte prematura de jovens (15 a 29 anos) por homicídio é um fenômeno que tem crescido no Brasil desde a década de 1980”. De acordo com o instituto, a maior taxa de homicídios de jovens no Brasil da última década aconteceu em 2017. Foram 35.783 jovens assassinados no Brasil, uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens no país, correspondendo a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos; de 49,4% para pessoas de 20 a 24; e de 38,6% das mortes de jovens de 25 a 29 anos.

O levantamento do Ipea de 2019 demonstrou que, com exceção do Maranhão e Piauí, os estados da Região Nordeste apresentaram taxas de óbitos de jovens por homicídio superior à média nacional (69,9 por 100 mil

---

<sup>7</sup> Atlas da Violência 2019, Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, acesso em 15/01/2020: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf)

habitantes). Os três estados com taxas mais elevadas no país foram do Nordeste: Rio Grande do Norte (152,3), Ceará (140,2) e Pernambuco (133,0).

Neste cenário, Pernambuco se destacou também no aumento percentual de homicídios de jovens. Entre os anos de 2016 e 2017 a taxa nacional cresceu em 6,4%, enquanto o crescimento percentual no estado de Pernambuco foi de 27,4%, ficando atrás apenas do Ceará 58,1% e do Acre 52,6%.

O Atlas da Violência de 2020<sup>8</sup> observou uma queda na taxa de homicídios em todo país, no ano de 2018. Entretanto, o Brasil permanece com um dos maiores índices de violência no cenário internacional, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, com destaque para os índices de letalidade infanto-juvenil.

Segundo o Atlas, mais da metade (53,3%) das vítimas de homicídio em 2018 eram pessoas entre 15 e 29 anos. O país apresentou naquele ano uma taxa média de 60,4 homicídios em 100 mil jovens. Além disso, o estudo informa o grande percentual de mortes por homicídios entre os homens jovens da faixa etária de 15 a 19 anos, como seja: “Entre os adolescentes e jovens de 15 a 19 anos do sexo masculino, os homicídios foram responsáveis por 59,1% dos óbitos”.

Cumprir informar que esses índices vêm sofrendo “melhora lenta e gradual” e o estado de Pernambuco apresentou o decréscimo mais acentuado nas taxas de homicídio de jovens homens no período de 2017 a 2018. Entretanto, o estudo aponta que:

Desde a década de 1980, o processo de vitimização letal da juventude tem se consolidado como um dos principais entraves para o avanço de patamares mínimos de segurança pública no país. Assim, **a melhora dos dados de homicídios de jovens no ano de 2018 em relação ao ano anterior não é suficiente para que se possa afirmar uma reversão nesse quadro histórico.** A manutenção das características dessas vítimas, como o sexo e a idade, indica que ainda há um longo percurso, em termos de investimento estatal em políticas públicas

---

<sup>8</sup> Atlas da Violência 2020, Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, acesso em 15/01/2020: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

de segurança, até que se possa comemorar um efetivo avanço quanto à proteção da vida dos jovens brasileiros. (IPEA, 2020, p. 24)

Em 2018, a taxa nacional reduziu de 69,9 para 60,4 homicídios em 100 mil jovens. Todavia, os homicídios entre jovens e adolescentes de 15 a 19 anos do sexo masculino permanecem em número preocupante, sendo responsável por 59,1% dos óbitos desse grupo. O decréscimo da morte de jovens em curto período, segundo o Ipea, não caracteriza uma reversão do processo de vitimização letal da juventude no país.

Além do tipo de violência a qual crianças e adolescentes encontram-se expostos, é importante observar a origem da violência que as acomete de forma letal. Estudos e estatísticas apontam o crescimento do número de vítimas entre crianças, adolescentes e jovens, decorrentes de conflitos urbanos armados, especialmente os relacionados ao crime organizado, ao tráfico de drogas e à violência policial e miliciana.

A plataforma digital Fogo Cruzado<sup>9</sup> registrou a incidência de tiroteios e a prevalência de violência armada na região metropolitana do Rio de Janeiro e de Recife. Segundo relatório da plataforma, em 2020, sessenta e duas (62) crianças e adolescentes foram baleadas no Rio de Janeiro. No mesmo período, o saldo na Grande Recife foi de 104 vítimas, 11 crianças e 93 adolescentes, destes 2 crianças e 57 adolescentes morreram. Balas perdidas foram responsáveis por 8% das mortes dessas crianças e 64% dos adolescentes em Recife.

Segundo o Unicef, 32 crianças e adolescentes morrem por dia no Brasil e 191 mil crianças e adolescentes, entre 10 e 19 anos, morreram em decorrência de homicídio no país, entre 1996 a 2017. Os números são superiores aos de países em guerra.

---

<sup>9</sup> Fogo Cruzado - laboratório de dados sobre a violência armada - é uma plataforma digital colaborativa que tem o objetivo de registrar a incidência de tiroteios e a prevalência de violência armada. A plataforma agrega e disponibiliza dados e informações através de um aplicativo para tecnologia mobile combinado a um banco de dados. A iniciativa está presente em 21 países. No Brasil, está em duas cidades: Rio de Janeiro e Recife. No Recife, é gerenciado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica para Organizações Populares (GAJOP), entidade da sociedade civil. Outras informações em: [www.fogocruzado.org.br](http://www.fogocruzado.org.br)

O número de homicídios de adolescentes do sexo masculino no Brasil é maior, inclusive, do que em países afetados por conflitos, como Síria e Iraque. Em 2015, 11.403 adolescentes de 10 a 19 anos foram assassinados no Brasil, dos quais 10.480 eram meninos. No mesmo período, na Síria, um total de 7.607 meninos morreram, a maioria em decorrência da guerra. No Iraque, foram registradas 5.513 mortes de meninos no mesmo período, em decorrência da violência.<sup>10</sup>

Em 2014, o Índice de Homicídios de Adolescentes<sup>11</sup> (IHA) apontava tendência de aumento de homicídios entre pessoas de 12 a 18 anos, com possibilidade do país alcançar 43 mil adolescentes mortos entre 2015 e 2021.

O relatório “Violência contra crianças, adolescentes e jovens da Maré na pandemia”<sup>12</sup>, realizado pelo Observatório das Favelas, em 2020, atesta que “a violência armada é o principal vetor da incidência da letalidade violenta intencional”, e ainda, segundo dados da plataforma Fogo Cruzado, a participação da polícia em conflitos armados no Complexo da Maré<sup>13</sup> excedem significativamente as estatísticas dessa intervenção na região do Grande Rio e mesmo da capital.

Outro fato que chama atenção diz respeito à obtenção de dados confiáveis junto a fontes oficiais, sobretudo o sistema de segurança, em decorrência de subnotificação e outros problemas.

Nos dados do Instituto de Segurança Pública que sistematizamos, grande parte dos registros de violência letal intencional de homicídios decorrentes da intervenção policial não possuíam preenchimento da idade das vítimas. Nos microdados que obtivemos, 43% dos casos de letalidade violenta intencional não possuíam a idade das vítimas. Já em relação aos casos de homicídios decorrentes de intervenção policial, a subnotificação é ainda maior: 68% dos casos não tinham

---

<sup>10</sup> Unicef Brasil, site oficial. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/homicidios-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 24/01/2020.

<sup>11</sup> O IHA era elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e do Direitos Humanos, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Observatório de Favelas e o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-Uerj) com a finalidade de atender o eixo de produção de indicadores do Programa de Redução da Violência letal e para permitir o monitoramento sistêmico da incidência de homicídios entre a população de adolescentes.

<sup>12</sup> O relatório faz parte de pesquisa realizada pelo Observatório de Favelas no âmbito do projeto CRIAndo Rede: proteção à vida de crianças e adolescentes da Maré. A iniciativa CRIAndo Rede é uma realização do UNICEF, desenvolvida em parceria com o Observatório de Favelas, Redes da Maré e coordenação executiva do Luta pela Paz.

<sup>13</sup> Bairro da Zona Norte da capital fluminense, formado por um conjunto de favelas.

a idade. Isso dificulta muito as possibilidades de avaliarmos a incidência da violência letal entre crianças, adolescentes e jovens da Maré através dos dados oficiais.

No tocante à violência policial, o Projeto de Lei 4.471/2012 consiste em importante iniciativa de operadores do sistema de justiça, profissionais da segurança pública e da sociedade civil organizada para que se proceda a correta apuração de casos que envolvem letalidade por uso de força estatal.<sup>14</sup>

Segundo os autores<sup>15</sup> do projeto na casa legislativa, no texto de justificativa:

Da análise cotidiana de ações que envolvem o emprego de força letal policial, designados genericamente como “resistência seguida de morte” ou “autos de resistência”, constata-se que vários casos não são submetidos à devida apreciação do sistema de justiça, porquanto, no mais das vezes, consolida-se a premissa de que não há que se investigar a possível ocorrência de crime doloso.

Ainda segundo a justificativa do projeto de lei, na análise dos inquéritos instaurados para apurar letalidade decorrente de ação policial, a tese de excludente de ilicitude tem prejudicado a adequada apuração dos fatos e suas circunstâncias, contrapondo, a própria Constituição Federal e às regras internacionais de proteção aos direitos humanos.

Todos esses dados demonstram a presença e vitimização de crianças e adolescentes por conflitos armados no Brasil, sobretudo daqueles em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, crianças e adolescentes negros e das periferias urbanas.

---

<sup>14</sup> Site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=556267>. acesso em 25/01/2020.

<sup>15</sup> O Projeto de Lei nº 4.471/2012 é de autoria dos seguintes deputados federais: Paulo Teixeira (PT-SP), Fábio Trad (PMDB-RS), Delegado Protógenes (PCdoB-SP) e Miro Teixeira (PDT-RJ). Atualmente, aguarda apreciação em plenário, anexado ao Projeto de Lei 9.064/ 2017, para instituir a excludente de ilicitude nas ações de agentes públicos em operação policial.

As estatísticas atestam que, apesar do robusto ordenamento jurídico, o Brasil vem se destacando, há décadas, entre os países de maiores índices de violência letal e a população infanto-juvenil tem sido sua maior vítima.

No decurso desse tempo, as iniciativas de enfrentamento à violência que vitimiza crianças e adolescentes parecem se desenvolver de forma a priorizar dois eixos de intervenção: **as políticas de segurança pública**, ainda predominantemente marcadas pelo distanciamento à proteção especial à criança e ao adolescente; e **as políticas de proteção e garantia de direitos sociais**, por sua vez demarcadas por avanços legais que encontram dificuldades para sua efetivação.

Os documentos utilizados aqui para análise também se posicionam a partir destes dois eixos. Enquanto o “Atlas da Violência 2020” propõe a adoção de evidências científicas para a formulação e o **aprimoramento de políticas de segurança pública**, na perspectiva da prevenção da violência e do crime, a publicação “Letalidade Infanto-juvenil” do Ministério dos Direitos Humanos enfatiza a segurança como direito social e a necessidade de **fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência**, subsidiada por instrumentos e meios para identificar e denunciar situações de violência, quais sejam: disque 100 e campanhas educativas, como por exemplo, contra a redução da maioridade penal.

No que se refere às políticas de proteção aos direitos sociais, os programas aparecem como a principal política pública do país para o enfrentamento à letalidade infanto-juvenil, com especial destaque para o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); o Programa de Redução da Violência Letal de Adolescentes e Jovens (PRVL) e o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM), sendo este último devidamente explorado contextualmente por esse relatório em face da demanda por ele ensejada. Eles agregam esforços do Poder Público e da Sociedade Civil, buscando o levantamento de indicadores, a articulação política e a implementação de ações e projetos.

O Programa de Redução da Violência Letal de Adolescentes e Jovens (PRVL), em execução desde 2007, propõe a produção e o levantamento de indicadores como, por exemplo, o Índice de Homicídio na Adolescência (IHA), e de metodologias de intervenção, além da articulação política para inserir a temática dos homicídios de adolescentes na agenda pública (2018, p. 75).

O PPCAAM, por seu turno, foi criado em 2003 para o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias, na perspectiva da redução da violência letal. O programa foi oficializado em 2007 pelo Decreto Federal nº 6.231/2007 e sua implementação se faz pela celebração de convênio entre os governos estaduais, Organizações Não Governamentais e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (2018, p. 81). Atualmente, 10 estados e o Distrito Federal executam o programa, que atua em dois níveis: o atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local de ameaça, e a construção de novas oportunidades de inserção social para os protegidos.

Segundo publicação do Ministério dos Direitos Humanos (2017), para o assessoramento da Coordenação Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CGPCAAM) e o acompanhamento das situações de ameaça ocorridas em territórios que não dispõem do PPCAAM foi criado, em 2010, o Núcleo Técnico Federal (NTF) “com a função de assessorar a CGPCAAM nesses territórios, de intervir em casos federais, auxiliando nas solicitações de transferências estaduais de rede, no monitoramento da política bem como em questões técnicas relevantes”(BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos, 2017, p. 83)<sup>16</sup>.

Em Pernambuco, o programa teve início em 2007 e foi instituído em 2013, pela lei 15.188<sup>17</sup>, inserido ao Sistema Estadual de Proteção às Pessoas (SEPP). O PPCAAM PE é gerido por um conselho, coordenado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos

---

<sup>16</sup>Um novo olhar PPCAAM : programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte / coordenação: André Codo Jakob, Solange Pinto Xavier, Zuleica Garcia de Araújo. -- 2.ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

<sup>17</sup> Lei 15.188, de 12 de dezembro de 2013. Institui o Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco. Acesso em 18 de janeiro de 2020: [https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=15188&complemento=0&ano=2013&tip](https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=15188&complemento=0&ano=2013&tipo=&url=) o=&url=

Humanos e executado por entidade conveniada. A adesão ao programa é voluntária e tem duração de um ano, que poderá ser estendida em casos excepcionais. A permanência do protegido no programa está condicionada ao cumprimento de suas regras, sobretudo no que se refere à manutenção do sigilo sobre sua localização.

Assumindo também uma direção propositiva, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) sublinha o acesso à Justiça como direito universal e sugere, entre outras, as diretrizes que citamos a seguir como basilares na formulação de políticas públicas, são elas: a) Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas e b) Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos.

Para os fins deste relatório, é importante destacar que o Poder Judiciário constitui uma das portas de entrada para o Programa de Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, cabendo à autoridade judicial competente solicitar a inclusão no PPCAAM, decidindo inclusive os casos onde haja incompatibilidade de interesse entre o ameaçado, seus pais e os responsáveis legais.

Metodologicamente, os documentos e relatórios institucionais estudados, bem como os programas de ação vêm apontando no sentido da articulação institucional intersetorial, intervenções amparadas em diagnósticos e dados e no envolvimento e protagonismo infanto-juvenil e da comunidade. No que se refere à articulação intersetorial, o Judiciário tem sido chamado a intensificar ações a favor da proteção à vida de crianças e adolescentes.

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) celebraram o compromisso de realizar ações conjuntas, por meio do Termo de Cooperação Técnica 40/2018, que em sua cláusula 2ª, inciso IV, estabelece ações conjuntas para sensibilização de juízes para, dentre outros, *(a) gerar as vagas de acolhimento institucional, tendo em vista a alta necessidade de vagas para os protegidos pelo Programa de Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.*



Em nosso estado, as respostas às demandas provocadas pelo acordo entre CNJ e MDH se intensificaram a partir do primeiro trimestre de 2020, estreitando relações e ações entre o PPCAAM local e a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça pernambucano. A demanda articula-se à missão organizacional da CIJ, no sentido da melhor prestação jurisdicional, e às diretrizes de seu planejamento estratégico, particularmente à articulação institucional e intersectorialidade para efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes.

Ao final de 2019, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Pernambuco (PCAAM/PE) solicitou a intervenção da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CIJ/TJPE) na implementação dos Direitos Humanos, por meio de ações que efetivem o previsto no já referido Termo de Cooperação Técnica entre CNJ e o MDH, a fim de **sensibilização de juízes para gerar as vagas de acolhimento institucional** necessárias à proteção de crianças e adolescentes inseridos no referido programa de proteção.

Em março de 2020, o PPCAAM apresentou à CIJ/TJPE os dados relativos à demanda por inserção ao programa e por acolhimento institucional. Os referidos dados foram recentemente atualizados e sistematizados como seguem abaixo. Dessa forma, os quantitativos relativos à demanda por inserção no programa de proteção (PPCAAM/PE) e por acolhimento institucional, no período de janeiro de 2018 a março de 2020, nos municípios pernambucanos foram organizados de forma a visualizar a distribuição da demanda nas diversas circunscrições judiciárias (vide relação apensada), conforme se vê nos quadros 1 e 2, e possibilitar o planejamento de ações.

QUADRO 1 – Quantitativo de casos encaminhados ao PPCAAM entre janeiro de 2018 e março de 2020 por circunscrição

Circunscrição	Quantitativo de casos encaminhados (nº absoluto) T= 206	Percentual de demanda por circunscrição
1ª	124	60,2
2ª	21	10,2
3ª	05	2,4
4ª	06	2,9
5ª	07	3,4
6ª	06	2,9
7ª	10	4,8
8ª	04	1,9
9ª	03	1,5
10ª	10	4,9
12ª	01	0,5
14ª	03	1,4
15ª	01	0,5
17ª	01	0,5
18ª	01	0,5
20ª	03	1,5
<b>TOTAL</b>	<b>206</b>	<b>100</b>

QUADRO 2 – Quantitativo de casos encaminhados ao PPCAAM que demandaram acolhimento institucional por circunscrição.

Circunscrição	Quantitativo de casos demandaram acolhimento na circunscrição (nº absoluto)	Percentual de demanda por circunscrição
1ª	17	58,62
2ª	03	10,34
3ª	01	3,45
4ª	01	3,45
5ª	01	3,45
6ª	00	00
7ª	00	00
8ª	00	00
9ª	00	00
10ª	06	20,69
12ª	00	00
14ª	00	00
15ª	00	00
17ª	00	00
18ª	00	00

20 <sup>a</sup>	00	00
<b>TOTAL*</b>	<b>29</b>	<b>100</b>

\*No período foram recebidos no estado 03 casos de transferência realizada pelo Núcleo Técnico Federal (NTF).

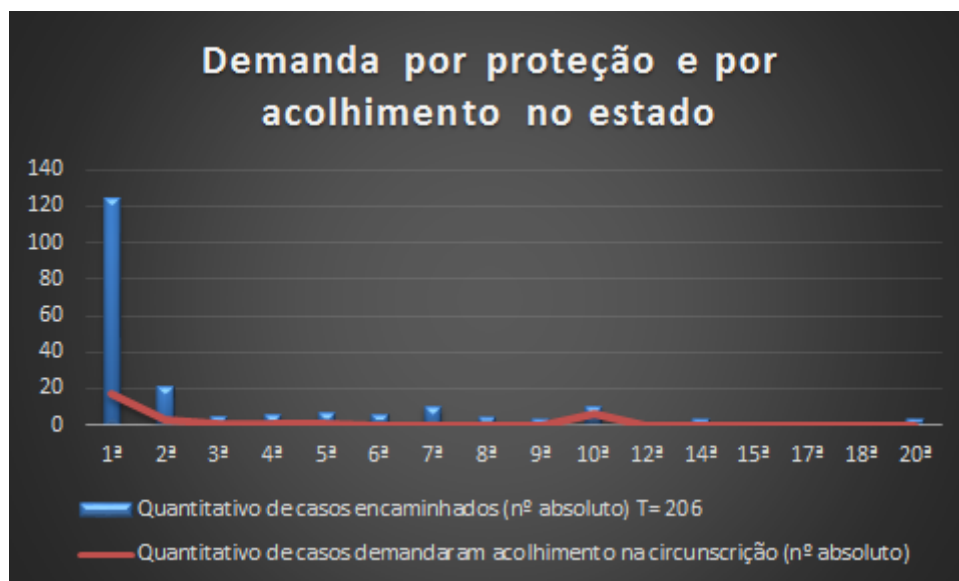
Os dados apresentados pelo PPCAAM/PE permitiram perceber que o maior quantitativo de demanda por inclusão no programa, nos anos de 2018, 2019 e primeiro trimestre de 2020, conforme referido anteriormente, se localizou em quatro circunscrições: na 1<sup>a</sup> circunscrição, que concentrou mais da metade dos casos, ou seja, 60,19%, seguida pela 2<sup>a</sup> com 10,2% e pelas 7<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> circunscrições, ambas com 4,85%.

No que tange ao quantitativo de casos que ingressaram no programa na modalidade de desacompanhado de responsável legal<sup>18</sup>, requerendo, em paralelo, a inserção em serviço de acolhimento, tem-se que a 1<sup>a</sup> circunscrição liderou com 58,62% do total de casos e foi seguida pelas 2<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> circunscrições, com 10,34% e 20,69%, respectivamente, conforme podemos observar no gráfico 1. Segundo informações colhidas junto ao PPCAAM/PE, durante as reuniões realizadas na Coordenadoria da Infância e da Juventude/TJPE, cerca de 30% a 35% dos casos inseridos no Programa de Proteção o fazem nessa modalidade.

---

<sup>18</sup> Segundo a Nota Técnica nº 29/2018/SEI/CGDDCA/DPTDCA/SNDCA/MDH, “O Programa trabalha com três modalidades para inclusão, são elas: Com responsável legal; Sem responsável legal, com autorização judicial; ou Jovem entre 18 e 21 anos egresso do Sistema Socioeducativo.”

**Gráfico 1** - “Demanda de inserção no PPCAAMPE e quantitativo de ingresso na modalidade desacompanhado de responsável legal. (2018-10/03/2020)”.



A demanda por acolhimento, ao ser analisada de forma particularizada nas circunscrições, configurou uma variação entre 13,71% e 60% no percentual de inserção em serviço de acolhimento, destacando-se as maiores concentrações como segue: 10ª circunscrição com 60%, 3ª circunscrição com 20%, 4ª circunscrição com 16,67%, conforme se constata no gráfico 2.

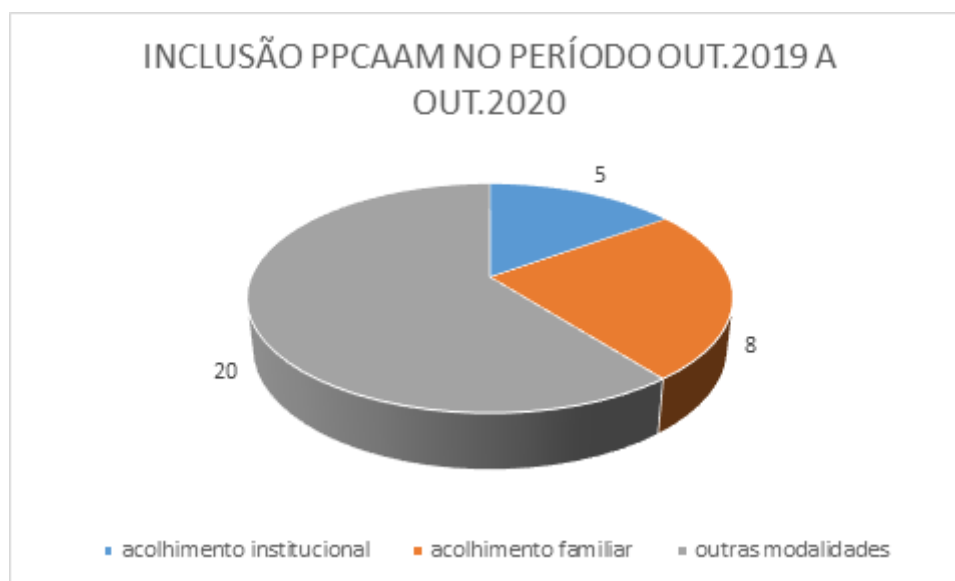
**Gráfico 2** - “Demanda de inserção no PPCAAMPE e quantitativo de ingresso na modalidade desacompanhado de responsável legal. (2018-10/03/2020)”.



O PPCAAM/PE, em outubro de 2020, atualizou a situação das demandas por proteção em Pernambuco, incluindo as solicitações do Núcleo Técnico Federal de transferência de criança ou adolescente originários de outros estados, destacando que no último ano (período de outubro de 2019 até outubro de 2020) ocorreu a predominância do acolhimento familiar em relação ao institucional.

Assim, dos trinta e três (33) casos acolhidos no PPCAAM/PE, treze (13) se deram na modalidade “desacompanhado de responsável legal”, sendo a maior parte (61,24%) acolhida no Serviço de Família Solidária<sup>19</sup>, desenvolvido pelo Gabinete de Assessoria Jurídica para Organizações Populares (GAJOP), como se constata no gráfico 3 a seguir. Ressalte-se que, segundo o PPCAAM, há um constante trânsito entre o acolhimento institucional e o acolhimento familiar.

**Gráfico 3** - “Demanda de inserção no PPCAAMPE segundo modalidades. (outubro 2019-outubro 2020)”.



Cumprir lembrar que, quando a criança ou o adolescente ingressa no programa de proteção desacompanhado de seu responsável legal, além de necessitar da inserção em serviço de acolhimento, deverá, para sua proteção, ser mantido distante do local de ameaça e fora do raio de ação do ameaçador.

<sup>19</sup> O Projeto conta com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e se destina a promover acolhimento familiar a crianças e adolescentes ameaçados de morte, incluídos no PPCAAM e desacompanhados dos seus familiares, conforme endereço: <https://gajop.org/projetos/familia-solidaria-uma-estrategia-de-enfrentamento-a-institucionalizacao-de-criancas-e-adolescentes-do-ppcaam/>

Na maioria esmagadora dos casos, a região em que se apresentou a ameaça à vida irá coincidir com o local de moradia das famílias do adolescente e isso exigirá uma ação conjugada entre as políticas de proteção à vida e a de acolhimento institucional ou familiar. Pois, como excepcionalidade, o procedimento de acolhimento se fará distante de suas comunidades de origem, fomentando a criação de novos laços comunitários, além do fortalecimento dos laços familiares.

Ademais, durante as reuniões com a Coordenadoria da Infância e da Juventude, o PPCAAM/PE informou que o Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente editaram em 16 de setembro de 2010 a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 02/2010, a qual prevê a colaboração entre municípios para viabilizar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes inseridos em situação de ameaça de morte. A referida resolução orienta a cooperação entre os municípios para a efetivação da proteção pretendida:

*“Dessa forma, podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção. Nestas situações o serviço deve também manter articulação com programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados, além do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado quanto para os demais ali acolhidos”.*

Tendo em vista esta especificidade, passamos a observar o mapeamento das unidades de acolhimento para crianças e adolescentes no estado de Pernambuco, ofertado pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade(GPSEAC) da Secretaria Executiva de Assistência Social (SEAS) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em janeiro de 2021, o que nos permitiu constatar que **106 das 154 Comarcas** que compõem as vinte circunscrições judiciárias **não dispõem destas instituições**, ou seja, 68,8% do universo analisado.

No quadro 3 foram relacionadas aquelas Comarcas que dispunham de unidade de acolhimento, seja ela municipal ou estadual. A partir dele, verificamos que a maior concentração de Comarcas com serviços de acolhimento para crianças e adolescentes se faz em 3 circunscrições: 1ª, 5ª, 7ª.

Quadro 3 – Comarcas com Instituição de Acolhimento por Circunscrição

CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCA
1ª Circunscrição (8 Comarcas)	ABREU E LIMA - 3ª Vara Cível
	CAMARAGIBE - 3ª Vara Cível
	JABOATÃO DOS GUARARAPES – VIJ
	MORENO - 1ª Vara Cível
	OLINDA - Vara da Infância e Juventude
	PAULISTA - Vara da Infância e Juventude
	RECIFE - 1ª Vara da Infância e Juventude
	RECIFE - 2ª Vara da Infância e Juventude
	RECIFE - 3ª Vara da Infância e Juventude
	RECIFE - 4ª Vara da Infância e Juventude
	RECIFE – VRIJ
	SÃO LOURENÇO DA MATA - 3ª Vara Cível
2ª Circunscrição (2 Comarcas)	CABO DE SANTO AGOSTINHO – VRIJ
	IPOJUCA - 2ª Vara Cível
3ª Circunscrição (3 Comarcas)	IGARASSU - 2ª Vara Cível
	ITAPISSUMA - Vara Única
	ITAMARACÁ – Vara Única
4ª Circunscrição (1 Comarca)	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – VRIJ
5ª Circunscrição (5 Comarcas)	CARPINA - 3ª Vara Cível
	GOIANA – VRIJ
	MACAPARANA - Vara Única
	TIMBAÚBA - 2ª Vara Cível
	PAUDALHO – 2ª Vara Cível
6ª Circunscrição (4 Comarcas)	BARREIROS - Vara Única
	PALMARES – VRIJ
	SIRINHAÉM - Vara Única
	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – Vara Única
7ª Circunscrição (7 Comarcas)	BELO JARDIM – 2ª Vara Cível
	BEZERROS – 2ª Vara Cível
	BREJO DA MADRE DE DEUS - Vara Única
	CARUARU – VRIJ
	GRAVATÁ - 2ª Vara Cível
	PESQUEIRA - 2ª Vara Cível
	SÃO BENTO DO UNA - 2ª Vara Cível
10ª Circunscrição (1 Comarca)	GARANHUNS – VRIJ
12ª Circunscrição (4 Comarcas)	ÁGUAS BELAS - Vara Única
	PEDRA - Vara Única
	VENTUROSA - Vara Única
	TUPANATINGA – Vara Única
13ª Circunscrição (2 Comarcas)	AFOGADOS DA INGAZEIRA – VRIJ
	SANTA TEREZINHA – Termo Judiciário São José do Egito
14ª Circunscrição (4 Comarcas)	ARCOVERDE – VRIJ
	CUSTÓDIA - 2ª Vara Cível



	IBIMIRIM - Vara Única
	SERTÂNIA - 2ª Vara Cível
16ª Circunscrição (1 Comarca)	PETROLÂNDIA - 2ª Vara Cível
18ª Circunscrição (2 Comarcas)	AFRÂNIO – Vara Única
	PETROLINA – VRIJ
19ª Circunscrição (1 Comarca)	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – VRIJ
20ª Circunscrição (2 Comarcas)	SERRA TALHADA – VRIJ
	TRIUNFO - Vara Única

## INTERVENÇÕES E AÇÕES

---

Em 2020, a Coordenadoria da Infância e Juventude elaborou o planejamento para enfrentamento da situação. Foi realizado o reconhecimento da demanda por proteção e por acolhimento; o levantamento da existência de vagas para o atendimento da demanda; a análise da questão nas circunscrições e a apresentação da demanda para magistrados e servidores com atuação na área da infância e da juventude.

No intuito de apresentar e mobilizar os integrantes do Poder Judiciário de Pernambuco para a temática da proteção à vida de crianças e adolescentes e para a necessidade de ações articuladas com o Poder Executivo Municipal e Estadual, no que tange à Política de Assistência Social de Alta Complexidade, Serviços de Acolhimento, a Coordenadoria da Infância e da Juventude buscou diferentes formatos de articulação, primeiro com a emissão de dois ofícios a todos os magistrados com competência na temática da infância e da juventude e, ao final de outubro de 2020, com a promoção, em parceria com a Escola Judicial, do curso “Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte” para servidores.

O contato com os magistrados, por meio dos ofícios, propiciou a apresentação do Termo de Cooperação Técnica CNJ e MDH nº 40/2018, a demanda por proteção registrada pelo PPCAAM/PE e o mapeamento das circunscrições nas quais os magistrados já desenvolvem ou se preparam para desenvolver a articulação com a rede de proteção na perspectiva da implementação do que preconiza o referido Termo de Cooperação, mais especificamente, a geração de vagas de acolhimento para crianças e adolescentes inseridos no PPCAAM. A análise das respostas aos ofícios já

permite identificar ações de articulação em desenvolvimento ou em vias de se iniciar pelo Poder Judiciário nas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª circunscrições.

Quadro 4 - Resumo das Circunscrições destacadas ao longo deste relatório.

Circunscrição	Possui Casa de Acolhimento	Demanda PPCAAM	ao acolhimento	Demanda por articulação receber adolescente de outra comarca
1ª	SIM	124	17	SIM
2ª	SIM	21	03	SIM
3ª	SIM	05	01	NÃO
4ª	SIM	06	01	SIM
5ª	SIM	07	01	SIM
6ª	SIM	06	00	SIM
7ª	SIM	10	00	NÃO
8ª	NÃO	04	00	SIM
10ª	SIM	10	06	NÃO
14ª	SIM	03	00	NÃO

Durante o curso oferecido aos servidores do TJPE, foi aplicado um formulário de questões quanto à aproximação com o tema. Os resultados revelam que 77,4% já atuaram em casos dessa natureza e 64,5% têm conhecimento de casos de crianças/adolescentes ameaçados de morte na comarca em que trabalha. Quanto à forma de intervir nos casos, 62,1% informaram que não foi estabelecido procedimento padrão para esses casos na comarca em que trabalha; 61,3% afirmaram se sentir parcialmente seguros para intervir nos casos e 32,3% se disseram inseguros quanto aos

procedimentos a adotar nesses casos. Ressalte-se que 74,2% afirmaram que há interlocução entre a Vara e a Política de Assistência Social/rede de acolhimento institucional.

Com relação às principais dificuldades referidas pelos servidores do TJPE para atuar em casos de adolescentes sob ameaça de morte, a comunicação com o sistema de proteção é a mais mencionada (39, 3%), seguida de perto pela ausência de definição dos procedimentos (35,7%), e um menor percentual (10,7%) se refere à comunicação com os serviços de acolhimento. A totalidade dos respondentes manifestaram interesse em participar de outros momentos de discussão sobre o tema e temas correlacionados.

As sugestões apresentadas pelos participantes do curso, para a melhoria da condução dos casos no Judiciário, destacaram: 1. Definição de fluxos e procedimentos no Judiciário para o atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte (fluxograma, manual); 2. Acesso a informações sobre o tema (treinamento, troca de experiências, divulgação das políticas públicas, discussão da lei 13.431/2017, conhecimento sobre o funcionamento do PPCAAM); 3. Estímulo à intersectorialidade (observação das funções dos integrantes da rede de proteção, maior contato com o sistema de proteção).

## **REFLEXÕES PROPOSITIVAS**

---

A partir das informações contidas neste relatório foi possível observar que o direito à vida de crianças e adolescentes, sob condições dignas, encontra-se normativamente bem amparado. Todavia, a existência de aparato normativo não tem se demonstrado suficiente para resolver ou coibir o crescimento da violência letal contra crianças e adolescentes no país.

A violência letal, especialmente dirigida a adolescentes e jovens, cresce no contexto dos conflitos urbanos, contando, inclusive, com a presença de agentes públicos, no que se refere à violência institucional.

O Estado brasileiro tem privilegiado o enfrentamento a tal situação por meio de políticas de segurança pública e das políticas de promoção de direitos sociais. No caso destas últimas, os programas sociais adotam metodologias de intervenção baseadas na construção de indicadores, articulação de atores e envolvimento dos demandantes, familiares e comunidades.

No que se refere a crianças e adolescentes sob ameaça de morte, o PPCAAM atua por meio de três modalidades de inclusão: com responsável legal; sem responsável legal, com autorização judicial; ou jovem entre 18 e 21 anos egresso do Sistema Socioeducativo; todas com o objetivo de garantir a preservação da vida, por meio do afastamento do adolescente do ambiente, circunstâncias e agentes promotores da ameaça. Entretanto, obter vagas na rede de acolhimento para os adolescentes nesta situação é parte do desafio.

A Nota Técnica nº 29/2018, elaborada pela Coordenação Geral de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ministério dos Direitos Humanos aponta que além da inexistência de vagas dificultar o ingresso dos protegidos do PPCAAM na rede de acolhimento, outros fatores contribuem para a resistência dos profissionais do serviço de acolhimento em relação à criança e ao adolescente sob ameaça de morte:

“A experiência tem mostrado que os motivos para a falta de vaga às crianças e adolescentes inseridos no PPCAAM vão além da escassez de vagas na rede socioassistencial. Não raro os profissionais do PPCAAM enfrentam negativas dos profissionais que atuam nos Serviços de Acolhimento no local designado para a proteção. Os motivos de tais negativas variam entre extensão do risco às demais crianças e adolescentes acolhidos, municipalização do serviço (em geral, a criança ou o adolescente são originários de outros municípios distintos daquele que sedia o serviço de acolhimento) e perfil do protegido incompatível com o local de proteção”.

O Poder Judiciário foi convidado a contribuir no processo de ampliação de vagas para o PPCAAM, por meio do Termo de Cooperação Técnica 40/2018, celebrado entre o CNJ e o MDH, para sensibilização de juízes de todo o país, a fim de gerar vagas no acolhimento institucional para crianças e adolescentes ameaçados. Em Pernambuco, as iniciativas nesse sentido

tomaram fôlego no ano passado, através da interlocução e interação entre PPCAAM/PE e CIJ/TJPE, e desta última com as comarcas do estado.

Com base nos dados fornecidos pelo PPCAAM, referentes à demanda de inclusão no programa em Pernambuco e a demanda por acolhimento institucional, observou-se que a maior demanda por inclusão de adolescentes no programa de proteção ocorre nas 1ª, 2ª, 7ª e 10ª circunscrições judiciárias, enquanto à demanda por vagas em unidades de acolhimento concentram-se nas 10ª, 3ª e 4ª, por fim, as comarcas que mais dispõem de vagas concentram-se na 1ª, 5ª, 7ª e 14ª circunscrições.

No tocante à mobilização das Comarcas para implementação e fortalecimento de ações articuladas com a rede de acolhimento para os casos de crianças e adolescentes ameaçados se destacaram as 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª circunscrições.

Além disso, pesquisa realizada em formação com equipes interprofissionais do TJPE sobre o tema revelou que as maiores dificuldades encontradas por esses profissionais se referem à ausência de procedimentos e fluxos de atendimento definidos, falta de conhecimento e aprofundamento sobre o tema e dificuldade na comunicação e articulação com as instituições de proteção e os serviços de acolhimento institucional.

Dessa forma, considerando os dados e situações já descritos neste relatório, o Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada (NIAE), da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), propõe as seguintes ações:

- Estabelecer um espaço de discussão com as comarcas, especializado nos temas relativos à proteção à vida de crianças e adolescentes;
- Formar grupo ou comissão de estudo para elaboração de uma proposta de procedimento e fluxo, relativo ao atendimento da criança e do adolescente sob ameaça de morte;
- Elaborar e implementar no Judiciário pernambucano instrumento de registro (banco de dados) para identificação e encaminhamento de casos de crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte;

- Propor, junto aos demais integrantes da rede de proteção, a criação de Câmara Técnica Intersetorial, visando a discussão de casos e dirimir ou minimizar os entraves dentro do fluxo de atendimento;
- Ofertar formação sistematizada sobre o tema, com foco inicial nas políticas públicas; ordenamento normativo; instrumentais de coleta de dados e monitoramento de fluxo; intersetorialidade, características e habilidades para o trabalho em rede, além de temas diretamente relacionados e transversais à violência contra a criança e o adolescente;
- Promover ações de formação (curso, palestras, lives...) de forma interdisciplinar e interinstitucional em parceria com a Esmape, centros acadêmicos, universidades e outras escolas de formação, tais como a Escola de Conselhos de Pernambuco e a escola do Ministério Público;
- Incentivar a elaboração e publicação de trabalhos técnicos e científicos sobre o tema, em parceria com instituições de pesquisa e ensino.

Quadro 1 Quantitativo de casos encaminhados ao PPCAAM entre janeiro de 2018 e março de 2020 por município

Circunscrição	Município (45)	Quantitativo de casos encaminhados (nº absoluto) T= 206	Percentual de demanda por circunscrição
1ª T= 124	Abreu e Lima 1	5	60,19
	Jaboatão dos Guararapes 1	24	60,2
	Olinda 1	7	
	Paulista 1	3	
	Recife 1	83	
	São Lourenço da Mata 1	2	
2ª T= 21	Cabo de Santo Agostinho 2	17	10,19
	Ipojuca 2	3	10,2
	Camela (distrito de Ipojuca)	1	
3ª T= 05	Igarassu 3	1	2,427
	Itapissuma 3	4	2,4
4ª T= 06	Chã Grande	2	2,912
	Vitória de Santo Antão 4	4	2,9
5ª T= 07	Aliança 5	1	3,398
	Goiana 5	1	3,4
	Itambé 5	1	
	Timbaúba 5	3	
	Tracunhaém 5	1	
6ª T= 06	Belém de Maria 6	1	2,912
	Catende 6	3	2,9
	Ribeirão 6	1	
	Tamandaré 6	1	
7ª T= 10	Alagoinha 7	1	4,854
	Belo Jardim 7	1	4,9
	Brejo da Madre de Deus 7	1	
	Caruaru 7	6	
	Gravatá 7	1	
8ª T= 04	Altinho 8	1	1,941
	Cupira 8	1	1,9
	Panelas 8	1	
	Sairé 8	1	
9ª T= 03	Bom Jardim 9	1	1,456
	São Vicente Ferrer 9	2	1,4
10ª T= 10	Brejo 10	1	4,854
	Correntes 10	1	4,8
	Garanhuns 10	8	
12ª T= 01	Venturosa 12	1	0,485 0,4
14ª T= 03	Arcoverde 14	1	1,456
	Sertânia 14	2	1,4
15ª T= 01	Salgueiro 15	1	0,485 0,4
17ª T= 01	Moreilândia 17	1	0,485 0,4
18ª T= 01	Petrolina 18	1	0,485 0,4
20ª T= 03	Serra Talhada 20	2	1,456
	Santa Cruz da Baixa Verde	1	1,4
<b>TOTAL</b>	<b>45 municípios</b>	<b>206</b>	<b>100</b>

Quadro 2 Quantitativo de casos encaminhados ao PPCAAM que demandaram acolhimento institucional por município, entre janeiro de 2018 e março de 2020.

Circunscrição	Município (45)	Quantitativo de casos que demandaram acolhimento no município (nº absoluto)	Percentual de acolhidos por circunscrição
1ª T= 17	Abreu e Lima	00	58,62
	Jaboatão dos Guararapes	03	
	Olinda	01	
	Paulista	00	
	Recife	13	
	São Lourenço da Mata	00	
2ª T=03	Cabo de Santo Agostinho	02	10,34
	Ipojuca	01	
	Camela (distrito de Ipojuca)	00	
3ª T= 01	Igarassu 3	01	3,45
	Itapissuma 3	00	
4ª T= 01	Chã Grande	00	3,45
	Vitória de Santo Antão 4	01	
5ª T= 01	Aliança 5	00	3,45
	Goiana 5	00	
	Itambé 5	00	
	Timbaúba 5	01	
	Tracunhaém 5	00	
6ª T= 00	Belém de Maria 6	00	0
	Catende 6	00	
	Ribeirão 6	00	
	Tamandaré 6	00	
7ª T= 00	Alagoinha 7	00	0
	Belo Jardim 7	00	
	Brejo da Madre de Deus 7	00	
	Caruaru 7	00	
	Gravatá 7	00	
8ª T= 00	Altinho	00	0
	Cupira	00	
	Panelas	00	
	Sairé	00	
9ª T= 00	Bom Jardim	00	0
	São Vicente Ferrer	00	
10ª T= 06	Brejão	00	20,69
	Correntes	01	
	Garanhuns	05	
12ª T= 00	Venturosa	00	0
14ª T= 00	Arcoverde	00	0
	Sertânia	00	
15ª T= 00	Salgueiro	00	0
17ª T= 00	Moreilândia	00	0
18ª T= 00	Petrolina	00	0
20ª T= 00	Serra Talhada	00	0
	Santa Cruz da Baixa Verde	00	
<b>TOTAL*</b>	<b>45 municípios</b>	<b>29</b>	<b>100</b>

\*No período foram recebidos no estado 03 casos de transferência realizada pelo NTF.



CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E SEDE

1ª CIRCUNSCRIÇÃO	Recife (sede)
	Olinda
	Paulista
	Abreu e Lima
	Camaragibe
	São Lourenço
	Jaboatão
Moreno	

2ª CIRCUNSCRIÇÃO	Cabo (sede)
	Ipojuca

3ª CIRCUNSCRIÇÃO	Igarassu (sede)
	Itamaracá
	Itapissuma
	Araçoiaba

4ª CIRCUNSCRIÇÃO	Vitória (sede)
	Chã de Alegria
	Glória de Goitá
	Pombos
	Chã Grande

5ª CIRCUNSCRIÇÃO	Goiana (sede)
	Itaquitinga
	Condado
	Itambé
	Ferreiros
	Camutanga
	Timbaúba
	Macaparana
	Aliança
	Vicência
	Buenos Aires
	Nazaré da Mata
	Tracunhaém
	Carpina
	Lagoa do Carro
	Lagoa de Itaenga
Paudalho	

6ª CIRCUNSCRIÇÃO	Escada
	Serinhaém
	Rio Formoso
	Tamandaré
	Barreiros
	São José da Coroa Grande
	Água Preta
	Gameleira
	Ribeirão
	Primavera
	Amaraji
	Cortês
	Joaquim Nabuco
	Palmares (sede)
	Xexéu
	Catende
	Belém de Maria
	Jaqueira
Maraial	
São Benedito do Sul	
Quipapá	

7ª CIRCUNSCRIÇÃO	Gravatá
	Bezerros
	Riacho das Almas
	Caruaru (sede)
	São Caetano
	Brejo da Madre de Deus
	Belo Jardim
	Tacaimbó
	Cachoeirinha
	São Bento do Una
	Sanharó
	Alogoinha
	Pesqueira
	Poção
	Jataúba

8ª CIRCUNSCRIÇÃO	Bonito (sede)
	Barra de Guabiraba
	Sairé
	Camocim de São Félix
	São Joaquim do Monte
	Agrestina
	Cupira
	Lagoa dos Gatos
	Panelas
	Ibirajuba
	Altinho

9ª CIRCUNSCRIÇÃO	Limoeiro (sede)
	Feira Nova
	Passira
	Cumaru
	Salgadinho
	João Alfredo
	Bom Jardim
	Orobó
	Machados
	São Vicente Férrer

10ª CIRCUNSCRIÇÃO	Jurema
	Canhotinho
	Lajedo
	Calçado
	Jupi
	Angelim
	Palmerina
	São João
	Jucati
	Capoeiras
	Caetés
	Garanhuns (sede)
	Correntes
	Lagoa do Ouro
	Brejão
	Terezinha Bom Conselho
Iatí	
Saloá	

	Paranatama
--	------------

11ª CIRCUNSCRIÇÃO	Surubim (sede)
	Casinhas
	Vertente do Lério
	Santa Maria do Cambucá
	Frei Miguelinho
	Vertentes

12ª CIRCUNSCRIÇÃO	Venturosa
	Pedra
	Águas Belas
	Buíque (sede)
	Tupanatinga
	Itaíba

13ª CIRCUNSCRIÇÃO	Itapetim
	Brejinho
	São José do Egito
	Santa Terezinha
	Tabira
	Ingazeira
	Tuparetama
	Iguaraci
	Afogados da Ingazeira (sede)
	Solidão

14ª CIRCUNSCRIÇÃO	Arcoverde (sede)
	Sertânia
	Custódia
	Betânia
	Ibimirim
	Manari
	Inajá

15ª CIRCUNSCRIÇÃO	São José do Belmonte
	Mirandiba
	Verdejante
	Salgueiro (sede)
	Cedro
	Serrita
	Terra Nova

	Parnamirim
--	------------

16ª CIRCUNSCRIÇÃO	Floresta (sede)
	Petrolândia
	Tacaratu
	Jatobá
	Carnaubeira da Penha
	Itacuruba
	Belém do São Francisco

17ª CIRCUNSCRIÇÃO	Moreilândia
	Exú
	Granito
	Bodocó
	Ipubi
	Trindade
	Ouricuri
	Santa Cruz
	Santa Filomena
	Araripina (sede)

18ª CIRCUNSCRIÇÃO	Cabrobó
	Orocó
	Santa Maria da Boa Vista
	Lagoa Grande
	Dormentes
	Afrânio
	Petrolina (sede)

19ª CIRCUNSCRIÇÃO	Toritama
	Taquaritinga do Norte
	Santa Cruz do Capibaribe (sede)

20ª CIRCUNSCRIÇÃO	Carnaíba
	Quixaba
	Flores
	Triunfo
	Calumbi
	Santa Cruz da Baixa Verde
	Serra Talhada (sede)